







## Critérios para a constituição de turmas (aditamento ao Regulamento Interno e ao Projeto Educativo)

Na constituição das turmas prevalecem critérios de natureza pedagógica, respeitandose as disposições seguintes:

- 1. Manter, sempre que possível, o núcleo turma.
- 2. As turmas do 1° ciclo são constituídas por 26 alunos. As turmas do 2° e 3° ciclos e secundário são constituídas por um número mínimo de 26 e um máximo de 28. No ensino profissional o número de alunos por turma não deve ser inferior 24 nem superior a 28; em casos excecionais e devidamente justificados, uma turma poderá ter até 30 alunos.
- A constituição/continuação de turmas/disciplinas com número de alunos inferior ao previsto carece de autorização dos serviços regionais da DGEstE, mediante proposta do Diretor.
- 4. As turmas que integrem alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente, cujo programa educativo individual o preveja, são constituídas por 20 alunos, não podendo ter mais de dois alunos nestas condições.
- 5. Cabe ao Conselho Pedagógico autorizar a constituição excecional de turmas com um número de alunos superior ao previsto, mediante proposta do diretor.
- 6. As recomendações dos conselhos de turma a que os alunos pertenceram no ano letivo anterior serão, sempre que possível, tidas em consideração.
- 7. Os alunos em situação de retenção serão divididos pelas turmas existentes, nunca sendo constituídas turmas só de alunos nestas condições.
- 8. Na criação de turmas será tida em conta a distribuição equitativa dos alunos com necessidades educativas especiais e respetiva redução do número de alunos por turma, ouvida a Psicóloga e docentes da Educação Especial.
- 9. Será dado apoio aos alunos para colmatar dificuldades ou potenciar o desenvolvimento de aprendizagens.
- 10. As turmas devem ser constituídas pelo menor número de alunos possível e de acordo com as disciplinas opcionais.
- Dentro do possível deverá haver um equilíbrio entre número de alunos do sexo masculino e feminino.
- 12. Os pedidos formulados pelos Encarregados de Educação devem ser respeitados, desde que justificadamente fundamentados e entregues no ato da matrícula ou nos cinco dias úteis após a afixação das listas provisória das turmas.
- 13. O Diretor poderá indeferir o pedido referido no ponto anterior, por razões de caráter pedagógico e do bom funcionamento da escola.
- 14. Ter em conta, sempre que possível, a área de proveniência dos alunos quando estão em causa os horários da rede de transporte.
- 15. Agrupar, sempre que indispensável, os alunos de várias turmas nas disciplinas de EMRC, Línguas Estrangeiras e disciplinas de opção.

- 16. O Diretor poderá transferir alunos de uma turma para a outra, nos termos legais, quando se mostrar conveniente por razões pedagógicas e disciplinares.
- 17. As turmas do 12° ano serão constituídas em função das disciplinas específicas escolhidas pelos alunos.
- 18. Deverá ser respeitada a heterogeneidade do público escolar, podendo ser adotados outros critérios com contributo determinante para o sucesso escolar, designadamente a criação ocasional de grupos tendencialmente homogéneos, tendo em vista colmatar dificuldades de aprendizagem ou desenvolver competências e promover a igualdade de oportunidades.

Aprovado pelo Conselho Pedagógico, em 14 de novembro de 2017 Aprovado pelo Conselho Geral, em 13 de dezembro de 2017 Aditado ao Regulamento Interno e ao Projeto Educativo